

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Regulamento n.º 561/2021**

Sumário: Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária.

Maria José Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão extraordinária de 27 de maio de 2021, aprovou o Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Atividade de Comércio a Retalho e Restauração ou Bebidas não Sedentária

Nota Justificativa

O regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, «Licenciamento Zero», determinou a desmaterialização e desburocratização dos procedimentos administrativos.

O referido diploma promoveu, assim, uma alteração significativa em matéria regulamentar quanto à ocupação do espaço público, no sentido de acautelar a sua utilização harmoniosa, salvaguardando a segurança, qualidade de vida e bem-estar das populações, com recurso à definição de regras e critérios objetivos para a sua ocupação com mobiliário urbano e publicidade.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente. Este regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou bebidas não sedentária.

Cumpra, assim, regulamentar essas matérias, estabelecendo, em primeira linha, a simplificação ou eliminação de licenciamentos habitualmente relacionados com esse tipo de atividades, para o que se introduz, no que respeita a uma parte significativa de ocupações públicas, nomeadamente esplanadas e respetivo mobiliário urbano, o regime da mera da comunicação prévia, que permite que o agente económico possa proceder àquela ocupação através de uma mera comunicação ao município e desde que cumpridos os requisitos regulamentares agora estabelecidos. As regras aqui previstas permitem, ainda, uma melhor ordenação do espaço público e das atividades nele desenvolvidas, garantindo condições adequadas de mobilidade, limpeza e salubridade, bem como o respeito pelo comércio sedentário no núcleo histórico de Ponta Delgada.

Sendo o seu desígnio contribuir para a promoção e desenvolvimento da atividade económica, sem descuidar a importância da identidade e características dos locais bem como o seu enquadramento paisagístico e arquitetónico, o presente regulamento constitui, assim, um instrumento essencial e célere para todos quantos pretendem utilizar o espaço público municipal como parte da sua atividade económica, visto potenciar uma redução de custos e encargos normalmente associados ao procedimento que precede as respetivas ocupações, criando, igualmente, regras claras e transparentes para essas ocupações, que conferem garantias de segurança e certeza jurídica na aplicação dos critérios subjacentes a todo o processo de ocupação do espaço público.

Consequentemente, o presente Regulamento irá permitir não só uma atualização e adaptação dos instrumentos legais concelhios nas matérias observadas, como também motivar uma gestão eficiente do espaço que é de todos, potenciando-se, deste modo, a adoção de políticas públicas que, concomitantemente, salvaguardam o interesse público e acolhem os interesses privados, permitindo a melhoria da qualidade de vida da população do concelho.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e

